



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 576

Sonora - MS, 31 de agosto de 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	198
Em:	31 / 08 / 23
Assinatura:	

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 464 *que inclui os artigos 8ºA e 9ºA da Lei nº1073/2023 e dá outras providências.*

Com o intuito possibilitar a ampliação e contratação de unidades habitacionais nos Programas de Habitação de Interesse Social no município de Sonora-MS e,

Tendo em vista a abertura de apresentação de propostas junto ao agente financeiro Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, regulamentados pelas Portarias do Ministério das Cidades nº 861 e 862, ambas de 04 de julho de 2023, cujo prazo se encerra em 06 de setembro de 2023.

Diante disso, visando atender a demanda habitacional de nosso Município é necessário que haja a adequação constante do Projeto de Lei incluso, ou seja, inclusão dos artigos 8ºA e 9ºA na Lei 1073, de 03 de abril de 2023.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172

Assinado de forma digital por
ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2023.08.31 12:38:06
-04'00"

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 464

Sonora - MS, 31 de agosto de 2023.

Acrescenta os artigos 8ºA e 9ºA, na Lei nº1073/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos os artigos 8ºA e 9ºA, na Lei nº1073/2023.

Art. 8ºA - Fica autorizado o Poder Executivo a destinar 50 (cinquenta) Lotes/Unidades Habitacionais, do Loteamento Bela Vista, constantes do Chamamento Público nº 01/2023, cuja entidade selecionada foi Sistema Integrado de Economia Solidária - CONSSOL, no Programa MCMV-ENTIDADES e demais providências necessárias.

§1º - As 50 unidades descritas no caput, refere-se aos lotes constantes no inciso IV, Q. 317, Lotes 01 a 28 e do inciso V, Q.318, Lotes 03 a 24.

§2º – Caso a proposta apresentada no âmbito do Programa MCMV-ENTIDADES, não seja selecionada pelo agente financeiro, referidas unidades poderão ser propostas no Programa MCMV-FGTS.

Art. 9ºA - Esta Lei poderá ser regulamentada no todo ou em parte, por ato do Chefe do Executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172

Assinado de forma digital por
ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2023.08.31 12:38:24 -04'00'

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal